



## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** **PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar os estudantes da Faculdade de Direito de Franca-SP: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Scheuermann, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Advogados, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Servidores. Saúdo, particularmente, os estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca - SP, acompanhados pelos Professores Gualter Hughes Ferreira e Fábio Cantizani Gomes. Sejam muito bem vindos. Espero que a sessão seja proveitosa aos ilustres acadêmicos e acadêmicas, como sempre o é para nós que integramos a 1.<sup>a</sup> Turma, particularmente pela presença de dois dos mais qualificados Magistrados desta Corte Superior, o Ministro Walmir Oliveira da Costa, egresso do Tribunal Regional do Trabalho do Pará, Professor emérito, autor de livro sobre danos morais, e o Ministro Hugo Scheuermann, também professor, que acaba de se somar à nossa Corte Superior há cerca de dois meses. Peço ao Ministro Walmir que proceda a uma rápida explanação sobre o funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho, sobre os recursos que examinamos para proveito dos visitantes e, como sempre, meu também. Tenho sempre muita honra de ouvir o ilustre colega, Professor e Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, recebo o encargo, mas entendo que V. Ex.<sup>a</sup> estaria mais bem qualificado para expor a sistemática de julgamento dos processos. Mas, lembrando um pouco a cátedra, explico aos alunos, primeiro, que o Tribunal Superior do Trabalho não é um Tribunal de revisão ou de cassação, não é uma terceira instância, mas um Tribunal de natureza extraordinária, ou seja, na sua essência, o Tribunal Superior do Trabalho tem a função de uniformização da jurisprudência e de verificação da higidez do Direito Federal do Trabalho. Portanto, a justiça do caso concreto é feita nas instâncias ordinárias. Examinamos nesta Corte as matérias de estrito direito e, para isso, o Tribunal examina o chamado recurso de revista, que é interposto de acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho. Esses recursos de revista, quando admitidos, são enviados ao TST para julgamento das matérias constantes do recurso, então, verificamos se esse recurso de revista contraria a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou se está de acordo com ela. Em seguida, uniformizamos o entendimento dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil. Como, em média, a Turma julga em torno de quatrocentos, quinhentos processos por sessão – eu, pelo menos, tenho no gabinete mais de dez mil processos para julgar; o Ministro Hugo e o Ministro Lelio têm também essa mesma quantidade -, a nossa sistemática de julgamento é pelo sistema de planilha, que é um resumo das partes do dispositivo, parte que transita em julgado, a decisão e a ementa, porque não há possibilidade de julgarmos de per si cada processo. Já examinamos em nossos gabinetes com as nossas assessorias todos os processos que são colocados em pauta. Aqueles que têm matéria de maior importância - porque todos são importantes - são destacados. O Relator os destaca e o colega também. Este tem acesso a essa planilha vinte e quatro horas antes, além de ter acesso aos próprios votos disponibilizados no sistema. Então, é destacado determinado processo, para concordar ou para divergir. Então, os recursos vêm a julgamento. Os advogados estão presentes. A sustentação oral pode ser feita em recurso de revista; apenas no agravo de instrumento em recurso de revista não a cabe. Então



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vimos à sessão e julgamos os processos publicamente. Começamos às 9h e terminamos entre 13h e 14h horas julgando aquelas preferências, imaginem se fôssemos julgar um a um, não sairíamos daqui da Turma tão cedo - não é mesmo, Ministro Lelio? Essa é a sistemática que ocorre em todas as Turmas do TST. Procuramos examinar com calma, com tranquilidade, como sempre dissemos, construindo a decisão, porque o direito é do jurisdicionado, não é nenhuma vaidade pessoal de cada Ministro que a sua posição prevaleça ou não prevaleça, porque julgamos como Colegiado. Em algumas ocasiões, vamos dizer que a decisão está em sintonia com a súmula tal, razão pela qual não conhecemos do recurso, porque se formos ler todos os votos, também, das preferências, não acabamos hoje. Fazemos uma síntese do julgamento. Aliás, o Código de Processo Civil determina que seja feito um resumo do voto, e, quando o advogado vai à tribuna, no recurso de revista, se a decisão for favorável a seus interesses, ele não sustenta; se for contrária, pode sustentar. É mais ou menos essa a sistemática. Sr. Presidente, não sei se me desincumbi do encargo que V. Ex.<sup>a</sup> me atribuiu, mas quero desejar que a sessão seja proveitosa. Tanto quanto possível, vamos procurar fazer pouco mais devagar para que os senhores entendam bem como é a sistemática. E sejam, mais uma vez, bem-vindos ao Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Agradeço ao Ministro Walmir a compreensiva e didática exposição. Ministro Hugo, V. Ex.<sup>a</sup> quer dirigir algumas palavras aos ilustres acadêmicos que nos visitam?”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Sheuermann explicou: “Pois não. Em primeiro lugar, bem-vindos ao Tribunal Superior do Trabalho. Evidentemente, as palavras do Ministro Walmir deram a síntese daquilo que é a função institucional do TST, principalmente a de uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação do Direito do Trabalho em todo o Território Nacional. Para que se realize essa função institucional, um dos instrumentos é o chamado recurso de revista, sua primeira admissibilidade quem faz é o Tribunal Regional, e, se o Regional não o receber, julgamos aqui os agravos de instrumento, que são os recursos interpostos daqueles recursos de revista não recebidos lá na origem, no Tribunal Regional. Essa é a grande carga nossa em volume de trabalho. Acredito que em torno de 70% dos nossos recursos são recursos de agravo de instrumento interpostos de decisões de Tribunais Regionais que negam seguimento ao recurso de revista. De resto, apenas ratifico as brilhantes palavras do Ministro Walmir. Evidentemente, se formos falar de sistema recursal no Brasil, diremos que temos alguns problemas. Há alguns autores que chamam de perversa a lógica recursal que temos, porque realmente o volume de processos que cada um dos Ministros tem é de mais de dez mil processos a serem examinados. Para tanto, acho que temos que pensar numa racionalização da utilização do recurso, principalmente no recurso na instância extraordinária, que é o TST. Para isso existe um projeto de lei no Congresso Nacional, de iniciativa de um anteprojeto do TST, que visa racionalizar o uso dos recursos, principalmente os recursos extraordinários, em que se insere o recurso de revista e o seu não recebimento, recurso de agravo de instrumento. É isso, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa prosseguiu: “Em média, a Justiça do Trabalho recebe por ano dois milhões e meio de ações, e 1% delas vem para o TST, duzentos e cinquenta mil, se não me engano. Somos vinte e sete Ministros, e vinte e quatro recebem os processos. Além dessa competência extraordinária, o TST ainda tem a chamada competência originária, que é para julgar dissídio coletivo; temos a Seção de Dissídios Coletivos, que julga ação rescisória, mandado de segurança, quando é competência originária. Temos a Seção de Dissídios Individuais I - os senhores deverão visitá-la talvez na quinta-feira. A SDI-1 uniformiza as decisões das Turmas, porque há divergência entre as Turmas do TST. Então, cabe o chamado recurso de embargos para a SDI-1, da qual o nosso Presidente é um dos mais atuantes e brilhantes Magistrados. O Ministro Lelio está há muito tempo no Tribunal. Não em tempo de idade, mas de serviço; não é mesmo, Ministro Lelio? A SDI então faz essa uniformização das decisões das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turmas, porque ainda há, aqui e acolá, divergência de interpretação sobre uma ou outra questão. Uma questão interessante também em relação à Justiça do Trabalho e à Justiça Comum, que pouca gente conhece, é a chamada cumulação de pedidos, cumulação objetiva. Temos esses quinhentos e tantos processos, e não há um processo aqui que tenha um pedido. Nenhum. Só se eu estiver equivocado. Normalmente, é uma cumulação de pedidos, que alguns chamam de cumulação de ações. O correto é cumulação de pedidos. Enquanto o STJ examina um pedido principal e um subsidiário, aqui examinamos, no mínimo, três, quatro, cinco, dez, quinze. Há acórdãos com cem páginas. Cada pedido é uma sentença, há uma decisão em relação a cada pedido. Por isso, dá muito trabalho examinar. Estou tentando terminar os processos que chegaram no TST em 2008. Acho que o Ministro Lelio também, bem como o Ministro Hugo. Já estamos em 2012. É preguiça minha? Não. No mês passado, julguei mil e trezentos processos. E sabem quantos processos recebemos no mês passado? Mil e quinhentos. Julguei mil e trezentos, então estou devendo duzentos ainda; fora os antigos. As partes, com razão, ficam pedindo, invocando o princípio da razoável duração do processo, porque estou atrasado e o processo chegou em 2011. Estou julgando os processos de 2008. É humanamente impossível. Eu e meus colegas ficamos frustrados, porque não conseguimos resolver com rapidez os processos como gostaríamos que fosse e com uma prestação jurisdicional que fosse a melhor possível, com maior qualidade. Isso é praticamente impossível frente a essa plethora de processos com que nos defrontamos. Sr. Presidente, era isso. Agradeço mais uma vez.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Della Pozza Reis acompanhou: “Saúdo os estudantes aqui presentes.”. O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, quero dar as boas-vindas aos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca, e destacar também que, além dos ensinamentos jurídicos que com certeza terão nesta Corte, sem demérito a nenhuma das outras Turmas, esta é uma das Turmas mais qualificadas deste Tribunal. Almejo que eles também levem como ensinamento a boa relação que existe aqui dentro da Corte entre Ministério Público, Magistrados e Advogados dentro desse volume enorme de processos destacado pelo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Destaca-se efetivamente a importância que V. Ex.as dão à sustentação oral. Vejo muitos colegas de fora reclamando que em outros Tribunais não se dá valor à sustentação oral do Advogado. Aqui na Corte, não. Efetivamente V. Ex.as prestam toda a atenção na sustentação oral do Advogado. Não raras vezes, mudam o voto por conta de uma sustentação oral do Advogado, e quando não é o caso de sustentação, como no caso de agravo de instrumento, recebem-nos muito bem em seus gabinetes para entrega de memoriais e colocação de alguns detalhes dos processos que muitas vezes, repito, levam V. Ex.as a uma maior reflexão. Espero que os alunos levem essa experiência aqui da Corte para a sua Região. Muito obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento dos Exmos. Desembargadores aposentados Luiz Carlos de Araújo e Irany Ferrari, do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região: “Cumpre-me ainda, com pesar, registrar o falecimento de dois ilustres Magistrados, Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região, com sede em Campinas e jurisdição no interior do estado de São Paulo, que muito contribuíram para a valorização da Justiça do Trabalho. O Desembargador Luiz Carlos de Araújo, natural de Barretos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.<sup>a</sup> Região no biênio 2006/2008, pontificou como representante dos Advogados pelo Quinto Constitucional, levando ao Tribunal Regional da 15.<sup>a</sup> Região sua larga experiência como Advogado sindical e dinamizando a jurisprudência daquela Corte. Também faleceu o Desembargador Irany Ferrari, de todos nós conhecidos pela famosa obra que se destaca, entre outras de sua autoria, a “CLT Comentada” - item obrigatório nas bibliotecas dos estudantes de Direito do Trabalho. Atuou no Tribunal Regional do Trabalho também na representação dos Advogados por décadas. Era Titular da Cadeira n.º 26 da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Sem sombra de dúvida, esses dois grandes Magistrados deixam uma lacuna



difícil de ser preenchida no cenário jurídico-trabalhista do País. Presto minhas homenagens aos dois caros Desembargadores, com quem tive o privilégio de privar do convívio pessoal, rogando a Deus que ampare as respectivas famílias e lhes dê serenidade e a certeza de que ambos os colegas se encontram hoje no conforto do amor divino.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa associou-se: “Quero associar-me à manifestação de pesar de V. Ex.<sup>a</sup>. Eu tinha no Desembargador Luiz Carlos de Araújo um amigo dileto e fraterno. Aliás, irei sexta-feira a Ribeirão Preto, a convite de S. Ex.<sup>a</sup>, para um evento jurídico por ele organizado, que foi mantido, e sempre me prestigiou convidando-me para participar de eventos na 15.<sup>a</sup> Região. Então, é com pesar também que me associo à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Sheuermann seguiu: “Sr. Presidente, da mesma forma, associo-me à manifestação.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Della Pozza Reis acompanhou: “Peço licença, Sr. Presidente, para aproveitar as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> com relação à homenagem póstuma aos dois ilustres Desembargadores da 15.<sup>a</sup> Região, a quem também rogo que colham, ainda que em outra esfera de suas vidas, tanto sucesso e produtividade quanto alcançaram aqui no seu trabalho e nos seus estudos jurídicos.”. O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de associar-me à nota de pesar de V. Ex.<sup>a</sup> pelo falecimento dos Desembargadores Luiz Carlos de Araújo e Irany Ferrari. Tive o prazer de conhecer do Dr. Luiz Carlos de Araújo pessoalmente e o Dr. Irany Ferrari apenas pelos livros. Muito obrigado, Sr. Presidente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 58300-42.1994.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-91.1995.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Agravado(s): ADELAIDE BROTZKI, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226100-31.1995.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): MAROÉLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciene Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321800-28.1995.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): ADRIANA FIRMINO DE LIMA, Advogado: Milton Queiroz da Silva, Agravado(s): ESCOLA CAMINHO DO SABER, Advogado: José Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67100-98.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OSMAR LOCATELLI, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221040-68.1997.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): POLIDÓRIO PINTO DA FONSECA NETO, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-44.1999.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro,



Agravado(s): OSCAR LOPES DE MESQUITA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-56.1999.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci py, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): ABRAÃO FILHO NETO, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195100-48.1999.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO NACIONAL DE ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rony César Bergamasco, Agravado(s): DAVID PEREIRA DE DEUS, Advogado: Elson Sugigan, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Advogado: Stevão Alexandre Accadrolli, Agravado(s): MASSA FALIDA de N.S.L. MARTINS, Advogado: Elizabete Nisihara, Agravado(s): SEBASTIÃO DARCY DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Agravado(s): CARLOS PLÍNIO SIQUEIRA, Agravado(s): LEONIDAS MENDES DA SILVA, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Agravado(s): DANILO POGERE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214200-39.1999.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MILTON GONÇALVES, Advogado: Eduardo Lopes de Mesquita, Agravado(s): MURTA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175300-83.2000.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE ALQUALO DOS SANTOS, Advogado: Amauri Vinciguera, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236740-95.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS EDUARDO GONÇALVES FRAGA, Advogado: Luís Carlos da Silva, Agravado(s): MÁXIMA FORMA ACADEMIA DE AERÓBICA E MUSCULAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Chauki Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-69.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com RR - 10800-87.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO DEUS PINHO, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11500-81.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS GILBERTO DOUGLAS DUARTE, Advogado: Fabiana Guimarães Dunder Condé, Agravado(s): MARINO NUNES MARTINS, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): LIGHT SERVICE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES LTDA., Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SEMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO TORRES CALIXTO, Advogado: Jorge Antônio Oliveira Pinto, Agravado(s): LEOCÁDIO GONÇALVES, Advogado: Floriano Dutra Filho, Agravado(s): SOLANGE CALIXTO RIBEIRO, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA ANDRADE, Decisão: preliminarmente, determinar a suspensão do segredo de justiça à míngua de fundamento legal. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do



impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 28540-69.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BONFIM, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-85.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valdomir Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-60.2002.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 359841-84.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): ELIAS HENNEMANN JORDÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-42.2003.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PINCÉIS TIGRE S.A., Advogado: Edison José Iucksch, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): JANAINA MARA PEREIRA, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133640-22.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): LIANE DA SILVA ORTEGA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COOPCEL - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA., Advogado: Alcemir Ferreira Alfena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156940-25.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESUS BENEDICTO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184440-78.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): SILVIO DE PAULA, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-46.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41340-68.2004.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): ARMINDO CONCI, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: preliminarmente, separar o presente feito do corre junto RR-10541-



13.2010.5.04.0000. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Após publicação do acórdão, aguardar prazo recursal e baixar o processo à origem. **Processo: AIRR - 4200-03.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Rosemary Francino Ferreira, Agravado(s): GASTÃO TOLEDO DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16540-05.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL, Advogado: Ricardo Petrucci Souto, Agravado(s): JANICE MARIA DE PEREIRA RAMIREZ, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-92.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, corre junto com RR - 46700-13.2005.5.02.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): DIMAS AGILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74840-08.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com RR - 74800-26.2005.5.15.0084, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADIJAESO LUIZ DUARTE, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., Agravado(s): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102240-71.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102241-56.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDOMIRO CAMERA, Advogado: Olavo Dalmolin Copini, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102241-56.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102240-71.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): VALDOMIRO CAMERA, Advogado: Olavo Dalmolin Copini, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-102240-71.2005.5.04.0611, até sobrevir decisão do RR-102240-71.2005.5.04.0611. **Processo: AIRR - 110000-33.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110640-81.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com RR - 110641-66.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bernardo Monteiro Ferraz, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES FABRINO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em face do provimento do recurso de revista que corre junto aos presentes autos (RR-110641-66.2005.5.10.0005), para extinguir o processo, sem resolução de mérito, julgar prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: AIRR - 126440-25.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126441-10.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSA HELENA RIVOIRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126441-10.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126440-25.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): ROSA HELENA RIVOIRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-126440-25.2005.5.15.0066, até sobrevir decisão do RR-126440-25.2005.5.15.0066. **Processo: AIRR - 132140-61.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): EMERSON GUILHERME PEREIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S. A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136440-91.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): TERESINHA SILVINA MELO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148140-52.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): CLÁUDIO ANTONIO ARCANJO DA SILVEIRA, Advogado: José Carlos Fontes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171140-42.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): ANDERSON DOS REIS, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186200-71.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANADIR BASÍLIO DA COSTA, Advogado: Rosinete Cavalcante da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338740-31.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ANTONIO SERGIO MOREIRA, Advogado: Leandro Palma de Sá, Agravado(s): SENCONPLUS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-52.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1041-





37.2006.5.02.0090, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1041-37.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-52.2006.5.02.0090, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1040-52.2006.5.02.0090, até sobrevir decisão do RR-1040-52.2006.5.02.0090. **Processo: AIRR - 11500-09.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS COITO, Advogado: Paulo César de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SP, Advogada: Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14040-09.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): ADAVI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Agravado(s): THALISRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27240-13.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTIANO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43640-90.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Agravado(s): ORGÃO GESTOR MÃO DE OBRA TRAB PORTUÁRIO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48240-62.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DA SILVA, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75640-72.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ PAULO FRANCISCO HENRIQUE, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Gisele Fidélis Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97742-75.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com RR - 97741-90.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa,



Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-47.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILCEA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MASK EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Braggion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-67.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115041-52.2006.5.02.0445, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Agravado(s): ANTONIO CLEMENTE GUEDES, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 115041-52.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115040-67.2006.5.02.0445, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CLEMENTE GUEDES, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123040-35.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 123041-20.2006.5.05.0134, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): ALEXANDRE SLIKTA, Advogada: Carolina Cerqueira Seixas, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Amélia Pereira Mingardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123041-20.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 123040-35.2006.5.05.0134, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ALEXANDRE SLIKTA, Advogada: Carolina Cerqueira Seixas, Agravado(s): SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA., Advogada: Neusa Aparecida La Salvia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-64.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOÃO PLÍNIO PAES DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175440-90.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME (INSOLVENTE CIVIL), Advogado: Marcelo Zanon Simão, Agravado(s): IRENE FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Aquile Anderle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Glaucia Maria Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275100-42.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): LUÍS CARLOS MOTA DE ARAÚJO, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393400-75.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUTRA GOMES, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692200-87.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto,



Agravado(s): LUIZ ALZEBIR KUMMER, Advogado: Jaqueline Terezinha Santos Lisotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-77.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SUEDES SANTANA DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): COPEBRÁS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-12.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): EDDY MARCOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-52.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILANDRE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Bernado Romanizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12100-96.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA MIGUEL, Advogado: Luís Augusto Loup, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17300-81.2007.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): ELISEU BENEDETTI, Advogado: Flaviano Lauria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19900-69.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RODRIGO MORAIS DE FRANÇA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48940-68.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 48900-86.2007.5.04.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO MARCELO PETER REN, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56840-98.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Agravado(s): ROSIMERE DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



**69540-47.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 69541-32.2007.5.06.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): ÉRIKA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Joel Bezerra Ledo Filho, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Amabilia do Rego Valença, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69541-32.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 69540-47.2007.5.06.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROBANK LTDA., Advogada: Alice Silva das Chagas, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ÉRIKA DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-53.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISANGELA SANTAN DE LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mila Batista Dourado, Agravado(s): VIAÇÃO RIO-GRANDENSE - VARIG, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): VARILOG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76900-21.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAILTON BENTO DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-37.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravante(s): CRETE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Bichara, Agravado(s): SIDNEY ZEFERINO, Advogado: Marcia Regina Cajaiba de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 91140-40.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com RR - 91100-58.2007.5.08.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO ELDO DE MORAIS BRAZ, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-32.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS COUTINHO, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): MONSERTEC - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Carla Tannus Martfeld de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-45.2007.5.05.0196 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-22.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Marcio Recco, Agravado(s): VALDIVINO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132440-11.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SIMONE DE ARAÚJO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144600-34.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAKATA-PETRI S.A., Advogado: Priscila Maiochi, Agravado(s): RIVALDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218000-67.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Luis Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229100-16.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Agravado(s): ROSÂNGELA DE ARCANJO SILVA, Advogado: Marcelo Machado Soares, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Natália Alves do Campo, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AFINS - INTELCOB COOP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 478441-59.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENECI MARIA TUON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 511940-81.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEY MAYCON DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): WANCHEL FATY HAIR SALON LTDA., Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868040-94.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RO - 55500-18.2008.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. - (SUCESSORA LEGAL DA SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.), Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): EDSON MADEIRA, Advogado: Fernando Rubian Bertoldo, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19000-05.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA PUENTEDURA ALBERTI, Advogada: Cássia Cristian



Paulino Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-26.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IFET SUL DE MINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EVERTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): SEMA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-27.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIA MOURA DA SILVA, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-67.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): FIRENZE COMÉRCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA., Advogado: Amanda Cristina Leite Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-20.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE VITA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75140-52.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 75141-37.2008.5.24.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ JOCINALDO BEZERRA LIMA, Advogado: Marco Aurélio R. dos Santos, Agravado(s): LOUZADA E MAGALHÃES LTDA., Advogado: José Ayres Rodrigues, Agravado(s): VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): POYRY EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75141-37.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-52.2008.5.24.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POYRY EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Agravado(s): JOSÉ JOCINALDO BEZERRA LIMA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LOUZADA E MAGALHÃES LTDA., Advogado: José Ayres Rodrigues, Agravado(s): VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Maurício Lopes Tavares, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-34.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): CAMILA TRINDADE CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Siqueira, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95300-74.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Cristiane de Oliveira Gambetta, Agravado(s): CERVEJARIA ZONA SUL LTDA., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-07.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALMIR DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112640-77.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 112641-62.2008.5.01.0206, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): DENYSE THEREZINHA BORGES DUARTE E OUTROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112641-62.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 112640-77.2008.5.01.0206, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DENISE THEREZINHA BORGES DUARTE, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-45.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): JOELMA INÊS DE ARAÚJO, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119540-82.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA., Advogado: Isa Bacchi Cover, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-49.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ARIOSETE NUNES SCHUAB GAZANEO, Advogado: Arnaldo Araujo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-37.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DO NORDESTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcene Sodré Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-69.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MARIA JAQUELINE DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Paulo César Matos da Silva, Agravado(s): EDILEUZA MARINHO GUEDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162000-85.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRYSLLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Paula Leandro, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Agravado(s): DANIEL JOSÉ FERNANDES, Advogada: Sandra Batista Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177800-96.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANÉSIO TAVEIRA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA VIANA, Advogado: Laurindo Ribas Moreno, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200100-71.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AILTON DOS REIS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): FLEXFOR DO BRASIL INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rovani Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208300-73.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS GOMIDE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 320040-39.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 320000-57.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 336000-88.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 866100-16.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIVERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Agravado(s): VALCIR LAUTÉRIO CARVALHO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-52.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): ÂNGELA MARIA LEMOS, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 15300-69.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): DANIELA MOREIRA MAURÍCIO, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17800-47.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO ALVES BITENCOURT, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPAINHA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cláudia Bianca C. Valente, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-41.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales,





Agravado(s): RICARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42140-98.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): VIRGÍNIA DE FÁTIMA GOTT, Advogado: Michelle Caroline de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-92.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Cleonice de Brito Lima Gurgel, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-35.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A F TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Nelson Barros de Carvalho, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Maria Valente Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-25.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): CLEBER BARBOSA DE ABREU, Advogado: Christian Marcel Batista, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50400-19.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA RAMOS, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-55.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA CREPALDI, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-65.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GIDEON PINHEIRO MACEDO, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-19.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, Advogado: José de Ribamar Lima Bezerra, Agravado(s): LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-36.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Eduardo Madalosso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83900-20.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISRAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Antônio Simões Monteiro, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-29.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): ILDA IZABEL DOS SANTOS DOURADO, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 87600-15.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO, CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Fernando Petrucio Friedheim Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS CAVALCANTE ACIOLY, Advogado: Adilson José de Gusmão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-42.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): JOAQUIM LINO COELHO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105300-85.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-27.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): FRANCISCO LEMONIER FERNANDES CARDOZO, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121800-60.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): MARIANA CUNHA SOARES LIMA, Advogado: Chris Vontobel Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-17.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): ARNALDO REGIS DA SILVA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-09.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): JOCILEIDE ROCHA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148200-25.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PANIFICAÇÃO LTDA. - EMBRAPAN, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): SANDRO SILVA BARBOSA, Advogado: Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 153100-49.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILDOBERTO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Advogado: Vadson de Almeida Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180700-70.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZILDINHA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Letícia Maria Martins, Agravante(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque desfundamentado; conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196200-94.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235100-69.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): J.L.S.M. COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto às "contribuições assistenciais" e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237600-61.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO TORRES AGUIAR, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 31-79.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 44-31.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): PAULO EDUARDO BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-21.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA WENCESLAU DOS SANTOS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): PEDRO DE ASSIS ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): COPÉ E CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): ZAHONERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA., Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-17.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): ALEXANDRE AMARANTE DA ROSA, Advogado: Ana Paula de Almeida Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Domingos Dal Moro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Kelly Margareth Schünemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 104-53.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DARCY DELFINO LUIZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 137-53.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA TRINDADE E OUTRO, Advogado: André Luís Pereira Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Berain Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 156-92.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adonias Luiz de França, Agravado(s): JÉSSICA GRAZIELI CREPALDI SILVA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 291-42.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLÉIA GOMES DA SILVA, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): DARROZ CONFECÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nelson Donizete Orlandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 395-46.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): HAYDI LANCHES E SUCOS LTDA. - ME, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 445-03.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO BARCELLOS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 457-19.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de fundamentação.

**Processo: AIRR - 460-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA ADELINA GAVIOLLI FORTUNATO COSTA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 516-58.2010.5.24.0072**



**da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): GILSON SANTOS SOARES, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): PANEFLOR NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS AGRO-FLORESTAIS LTDA., Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-76.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): ANDRE LUIS DE OLIVEIRA BARROS E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 629-21.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-52.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MAGDIEL VINICIUS SCHIMIDT FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Caffarena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-56.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): CLEÓBULO COSTA PRADO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 765-19.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERMES BRÁS PALHARINO, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s): ISABEL DA SILVA PORTO, Advogado: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): CFC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PASTEUR LTDA., Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PETRY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-12.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARILÂNDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 840-14.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CÉLIO DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-21.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS PEREIRA PITA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-78.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS



DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): GALETERIA E CHOPERIA CASA DEZ LTDA., Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THEREZINHA STOCKER, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-89.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ISAÍAS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-42.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Heber Augusto F. Teles, Agravado(s): LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-94.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1040-80.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Rosiane Aparecida de Matos Soncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-93.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1107-59.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): M. P. SANTOS SILVA CALDEIRA, Agravado(s): PRICEMAQ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-08.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ROMARIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-96.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTEINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SAULO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-27.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2720-44.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ADILSON NAZARÉ DAS CHAGAS FERREIRA, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s):



BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do agravo de instrumento, porque desfundamentado. **Processo: AIRR - 1317-06.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOILTON FORTUNATO PORTO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-95.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ÍTALO BRUNO DE MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-97.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): GILBERTO SOUSA DE ANDRADE, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1495-95.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GIANCARLO CASTAGNARO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-21.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): JOÃO DONIZETE PIRES DE CASTRO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-81.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE BERNARDES CINTRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-71.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): NICECLEI GRIGOL, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2305-50.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): MARIA DIONE BETTIOLI, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305-50.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2274-30.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DIONE BETTIOLLI, Advogada: Ligia Luchtemberg Mota, Agravado(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-65.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): DAVID DUQUE GRIJÓ, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2670-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Trybus, Agravado(s): CONSTRUTORA COBEC LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2720-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1292-27.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): ADILSON NAZARÉ DAS CHAGAS FERREIRA, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4398-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROSA MARIA MATHEUS ANICETO E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de fundamentação. **Processo: AIRR - 14174-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14339-79.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IRIS HELENA VASCONCELOS BORGES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14339-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14174-32.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRIS HELENA VASCONCELOS BORGES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15987-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CÉLIA MIGUELINA VENTURA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56300-08.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Alvina Campos de Carvalho Miranda, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139700-36.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES NIQUINI LTDA., Advogada: Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Agravado(s): LEVI VIEIRA BARBOSA, Advogado: Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-88.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-63.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIOVANNI MARCO DELLE SEDIE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARTINHO DE BARROS CERQUEIRA, Advogado: Júlio César de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-87.2011.5.06.0002 da 6a.**





**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDELMA MARIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): C S U CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-91.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE XICO DO ESPETO LTDA., Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Andressa Santana Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-58.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADRIANA KIRCHHOF TAMAYO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-93.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Rafael Wilson do N. Vasconcelos, Agravado(s): ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-80.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DANIELA FERNANDES ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-12.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO DE FORMAÇÃO SABINO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): BRAULER CARLOS PORTES, Advogado: Devanir de Oliveira Ribeirinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-22.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALÚRGICA VARB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Agravado(s): MARCELO DAVI COELHO E OUTRO, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-58.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): DAVISSON CANDIDO VIANA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-82.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): APARECIDA DE CASTRO LACERDA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-62.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM EMERSON DA COSTA, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): JOSÉ VIEGA BICALHO, Advogado: Renata Mayer G. Leão da Silva, Agravado(s): CASA CORTE LTDA., Advogado: Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): WALTER DE SOUZA AMADO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NUNES DE SOUZA LIMA, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-80.2011.5.03.0016 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): JEFERSON JUNIOR DO NASCIMENTO, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-37.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): MARTA DAS DORES RODRIGUES, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-46.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-44.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THS HOTÉIS LTDA., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): KELI SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-83.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Amanda Alencar Benevides Furtado, Agravado(s): ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126000-69.1994.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Mariana Katsue Sakai, Recorrido(s): ROSÂNGELA TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 174385-45.1997.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MARIA RITA CAPEL, Advogado: José Antônio Lomonaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17200-70.2000.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Ana Tereza de Carvalho Sá, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que complemente a prestação jurisdicional com novo julgamento dos últimos embargos de declaração opostos pelos reclamantes no que tange ao seu item 2, informando objetivamente as datas (dia, mês e ano) em que os reclamantes ascenderam ao cargo de advogados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. José Linhares Prado Neto, que declarou a autenticidade do documento nos termos do artigo 830 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: RR - 80400-07.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA DAL CERO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do



Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 147700-87.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO PIMENTA, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da comprovação dos depósitos dos expurgos inflacionários para o pleito de diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos e, por consequência, julgar a ação procedente para deferir a complementação da indenização de 40% do FGTS em razão das diferenças dos expurgos inflacionários, como assegurado pela Lei Complementar n.º 110/2001. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 10800-87.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 10840-69.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MÁRIO DEUS PINHO, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10840-69.2002.5.15.0127, até sobrevir decisão do RR-10840-69.2002.5.15.0127. **Processo: RR - 155400-17.2002.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): L NUNES DA SILVA MECANICA, Advogado: Lenício de Souza Filho, Recorrido(s): PATRICIA PINHEIRO GOMES, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Andral Nunes Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 265885-67.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): TEREZINHA DAMIAN ANTONIO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 101700-48.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Sônia Cristina Volpe, Recorrido(s): SARA LEE BRASIL LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193040-87.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERDA MÔNICA DIAS DE MOURA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA. CORREIOS", por afronta ao artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da reclamante, por ausência de motivação, condenando, ainda, a reclamada a proceder à reintegração da autora, assegurando-se todos os valores devidos pelo período e todas as vantagens atribuídas à categoria, como se na ativa estivesse durante o período do afastamento. Deve a reclamada proceder à baixa das anotações de dispensa na CTPS da reclamante. Indeferem-se os honorários advocatícios, haja vista não estar a reclamante assistida por sindicato de sua categoria profissional, nem ter comprovado sua situação de miserabilidade jurídica.



Invertem-se os ônus da sucumbência, com custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 337400-65.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BRAZ PINTO E OUTROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cecília Decourt Garcia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de prescrição; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos reclamantes João Batista Cunha Gonçalves e João Braz Pinto, por contrariedade à OJ 341/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamatória trabalhista, quanto aos reclamantes João Batista Cunha Gonçalves e João Braz Pinto, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 32300-29.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA VIEIRA, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 190000-49.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "participação nos lucros - pagamento parcelado", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da participação nos lucros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3800-12.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOFAPE - SOCIEDADE FABRICANTE DE PEÇAS LTDA., Advogado: Fernando Sobral da Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 9340-05.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 9341-87.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): ALTAIR SILVA DE FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário pelas parcelas do contrato de trabalho inadimplidas pela prestadora de serviço. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 9341-87.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com



RR - 9340-05.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lisandra Moraes de Azeredo, Recorrido(s): ALTAIR SILVA DE FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe impusera o Tribunal Regional como responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora dos serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 46700-13.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 46740-92.2005.5.02.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIMAS AGILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Recorrido(s): VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST (convertido no item II da Súmula 437/TST), e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente reabilitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 68600-07.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ARY HOFELDER, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas no tocante aos "anuênios - supressão - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST e aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão dos anuênios, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e prejudicado o exame do tema referente às diferenças decorrentes da supressão dos anuênios e para excluir da condenação os honorários advocatícios. II - Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI no tocante aos "anuênios - prescrição e supressão" ante o provimento do recurso de revista do Banco do Brasil e não conhecer do recurso de revista da PREVI quanto aos demais temas. **Processo: RR - 69740-22.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogado: Getúlio Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 74800-26.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 74840-08.2005.5.15.0084, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado:



Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ADIJAESO LUIZ DUARTE, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Recorrido(s): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., Recorrido(s): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 99940-68.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): MAURÍCIO MEIRELES DE AZEVEDO, Advogado: Ulysses Gomes dos Santos, Recorrido(s): PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 110641-66.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 110640-81.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): MAGNO RODRIGUES FABRINO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição em relação à ONU/PNUD e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 118700-30.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANDERLEI NIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183100-88.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE SIQUEIRA, Advogada: Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - juros de mora - termo inicial", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento desta reclamação trabalhista. **Processo: RR - 184140-12.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 184141-94.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): PRISCILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: João César Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Silva Victorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros e vasos sanitários", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 184141-94.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 184140-12.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): PRISCILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: João César Júnior, Recorrido(s): DESENFECUSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação, como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 198900-93.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SKANSKA PROMON, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): WILLIAN TEIXEIRA PINHEIRO, Advogada: Danielle Caetano Chuvás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206700-24.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCA GAMA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Rurícola - Extinção do contrato posteriormente à publicação da emenda constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi afastada a prescrição quinquenal. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema alusivo ao critério de cálculo de pagamento das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extras, considerando o valor da hora normal e seu acréscimo legal. **Processo: RR - 213300-15.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARINA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Maribel Muck Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento da litispêndência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do pedido formulado pela reclamante, de percepção das horas extras e domingos e feriados trabalhados, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 776640-66.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA ELIZETE BATISTA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 7540-36.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉ ZEFERINO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo



897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se rejeitara a preliminar de prescrição total arguida pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 13340-75.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com RR - 13341-60.2006.5.05.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): EDSON SANTOS DIAS, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas. **Processo: RR - 13341-60.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com RR - 13340-75.2006.5.05.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): EDSON SANTOS DIAS, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe negava provimento. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 13940-04.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Recorrido(s): SIMONE MARIA DE BRITO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Estado do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 27800-28.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ACISA VANDALICE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 36500-26.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Camila Beatris Zeferino, Recorrido(s): IVANUSA MOLINA DAMASCENO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE,





Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, ficando a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 69940-22.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): LINDOMAR MACEDO SIMIL, Advogada: Martha Maria Alvarenga Soares, Recorrido(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 76300-65.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WESLAYNE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82340-69.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Recorrido(s): EZEQUIAS QUEIROZ DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 97741-90.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 97742-75.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a PETROBRAS da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 109400-43.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Tereza Resende Vilela, Recorrido(s): COLUENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): FLÁVIO VIEIRA DA CUNHA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 116000-16.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Priscila Gaspar de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OSVALDO JOSÉ FERREIRA CORDEIRO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo



douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 137340-57.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Simone Souza de Lacerda Scheer, Recorrido(s): REDNEIDE VARELA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 213900-96.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE LUIZ DE CUNTO, Advogado: Sandra Cristina Zerbetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 381840-95.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Romário Luiz Coan, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DUTRA BACK, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 6740-40.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jane Machado da Silva, Recorrido(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - ASCOMEPC, Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 8700-56.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1292-27.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): ADILSON NAZARÉ DAS CHAGAS FERREIRA, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Recorrido(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Fazenda Pública Municipal. Custas. Isenção" por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de isentar o Município de Belém do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 28500-09.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANA MARIA DEL LITO STURMHOBEL,



Advogada: Mari Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 35600-97.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, III, do Decreto-Lei n.º 779/69 e, no mérito, dar-lhe para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 39740-07.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAURI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ERNANI ANDRADES DA ROSA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; acordam, em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da integração dos quinquênios em sua base de cálculo. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 48900-86.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 48940-68.2007.5.04.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): JOÃO MARCELO PETER REN, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. E VOLO DO BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 48900-77.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MANOEL CAIRES CAMBUÍ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): SIMM - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MÓVEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91100-58.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-40.2007.5.08.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO ELDO DE MORAIS BRAZ, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Carmem Lúcia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 475-J do Código de Processo



Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 123540-55.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): SAMUEL SALVIANO FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a SPTRANS da condenação como subsidiariamente responsável pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 260100-28.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): VALDONIR DELMAR PFEIFER, Advogado: Marília Chemello Faviero Willmsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2540-26.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogada: Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação, como subsidiariamente responsável pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 14000-26.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MÓVEIS LUCIANE LTDA., Advogado: Milton Mohr, Recorrido(s): LUDOVICO WEHRKAMP DICK, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 50300-95.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): MIGUEL SILVA, Advogado: Dalciete Felizardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de interesse nos moldes do artigo 499 do CPC. **Processo: RR - 52200-86.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORTEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): ROCHELE DALL'AGNOL, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 56500-03.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDES DA SILVA MORAIS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



"horas in itinere - supressão do direito via negociação coletiva - impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que, afastada a tese de que viável a desconsideração das horas de percurso por norma coletiva, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 70600-30.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): ANTONILDO ROQUE DA SILVA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104600-37.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasparini Bassi, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA BONACINI INÁCIO, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 106400-43.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): LUCIANE TAVARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Melo Czekster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a incidência de honorários advocatícios. Prejudicada a apreciação do tema "honorários advocatícios - base de cálculo". **Processo: RR - 109900-80.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): RONALDO AIDOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por irregularidade de representação. Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da PETROS, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que dele conhecia parcialmente, quanto ao tópico "honorários advocatícios - julgamento extra petita". Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Redator designado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 116200-75.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): VALTER LUIZ DO PRADO, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207900-26.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): PAULO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela



"adicional por tempo de serviço" e reflexos respectivos. **Processo: RR - 213800-44.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENISIENNE ARYAN FERNANDES SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lincoln de Oliveira, Recorrido(s): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA, Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre a data da dispensa da reclamante e o fim do período da garantia provisória de emprego. Custas acrescidas no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 220140-06.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSELI DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a reintegração da autora, com o cancelamento da baixa dada na CTPS, assim como o pagamento dos salários integrais desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, dos 13os salários, das férias acrescidas de 1/3 e dos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 229900-09.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES BOCCALLETTI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 243800-76.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAQUIM DIAS NUNES FILHO, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à deserção, por contrariedade à OJ 269/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito; e III - deferir o benefício da Justiça Gratuita aos autores. **Processo: RR - 320000-57.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 320040-39.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-320040-39.2008.5.09.0594, até sobrevir decisão do RR-320040-39.2008.5.09.0594. **Processo: RR - 346900-70.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Recorrido(s): JOÃO MARIA



ANTUNES DE MORAIS, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 731800-16.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO LOPES, Advogada: Luiza de Bastiani, Recorrido(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 21 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer configurada a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, bem como o dever de indenizar e restabelecer a r. sentença, que deferira ao autor I) indenização decorrente de dano moral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); II) indenização relativa ao período de estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, "(...) no valor equivalente ao salário, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa compensatória de 40% do período de 07.08.2007 (dia seguinte à dispensa) a 25.07.2008 (termo final da estabilidade), devendo ser observado como base de cálculo o valor constante do campo 21 do TRCT da fl. 15" (fl. 436- seq. 01). Condenar, ainda, a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, pois preenchidos os pressupostos legais (benefícios da justiça gratuita e assistência sindical - fl. 436 - seq. 01), no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, conforme requerido no recurso de revista. Custas invertidas a cargo da reclamada, fixadas em primeiro grau no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), já recolhidas (fl. 448- seq. 01). Sendo sucumbente a reclamada quanto à pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT, condená-la ao pagamento dos honorários periciais fixados na r. sentença (R\$ 1.000,00 - um mil reais). **Processo: RR - 22200-82.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-I desta Corte superior, vigente à época da interposição do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras, e reflexos respectivos, em face da concessão parcial dos intervalos intrajornada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Francisco de Assis Britto Vaz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Francisco de Assis Britto Vaz. **Processo: RR - 28500-15.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o julgamento extra petita, restabelecer a sentença, no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 35600-94.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): JESUÍTA ARAUNA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 71200-02.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávia Marcli, Recorrido(s): LUCIANO EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e sacolas. **Processo: RR - 71600-58.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA HELENA MIGUEL DA SLILVA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMPRE VIVA, Advogado: Maria Paula Correia Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-60.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): LUÍS MARQUES FERREIRA, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que tange ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elástico da jornada por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo coletivo da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas, limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as oito horas diárias. **Processo: RR - 78000-26.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA COSTA DA SILVA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 96500-86.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLEY COSTA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagierski, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 115200-72.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): MARIA EDNA SILVA SILVEIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 123500-91.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILTON PORTO JULIÃO TRANSPORTES - ME, Advogado: Roberto Cardoso, Recorrido(s): RENATO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Andréa Girgis Abdel Messih, Recorrido(s): D'JUAN COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alexandre Amaral Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 139100-70.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Venilson Jacinto





Beligolli, Recorrido(s): HOTEL E RESTAURANTE CAPIM LIMÃO ITAIPAVA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, bem como para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 144300-93.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): NEIDE FÁTIMA BERTUZZI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 156100-85.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): SELMA MARIA JUSTA SOUZA GOMES, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da publicação da lei n.º 682/92, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário a partir de 1992, pronunciar, por um lado, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único, e, por outro, a prescrição da pretensão de pagamento do FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 158900-18.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIASERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisa Baracchini Cury, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ALVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA FLORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 160200-19.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): NORMA BATZER, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 160300-71.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): NEIVA LUIZA VAZATTA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 170000-71.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante n.º 04 do



STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 181100-16.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO DE MORAIS VICTOR, Advogada: Fábila Coelho Broca, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, observado o adicional previsto em norma coletiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 207900-28.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELOIR COMERLATO, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): TROPICAL TAMBAÚ, Recorrido(s): TROPICAL MANAUS, Recorrido(s): TROPICAL MANAUS BUSINESS, Recorrido(s): TROPICAL OCEANO, Recorrido(s): TROPICAL BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula do instrumento coletivo que suprimiu as horas de percurso, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 210200-02.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTINA DIAS ESTEVES FORLI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218700-70.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): EMERSON DOMINGUES SOUTO, Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, ficando a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 238100-37.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): MARINALVA AMÁLIA DA CUNHA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304900-48.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s): DIRCEU GOMES DA ROCHA, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à base de cálculo do adicional de risco portuário por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba "parcela autônoma" da base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RR - 331300-38.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO FRIDOLINO TURNES - ME, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Recorrido(s): FERNANDA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Iron James de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63-17.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FREITAS COMÉRCIO DE CARTÕES INDUSTIVOS LTDA., Advogado: Vanessa Ferreira de Souza, Recorrido(s): GILMAR PAULO CORREIA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): TELEMAR



NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-71.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 165-28.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que exime o empregador do pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 173-37.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DANIEL BEZERRA GOMES SOBRINHO, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259-50.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS FERNANDES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição. diferenças de complementação de aposentadoria. critério de cálculo do benefício inicial. regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 423-67.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): CRISLENE APARECIDA CLARA BATISTA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 459-43.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DENISE DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 611-78.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÁUREO GILBERTO ARAÚJO CANTINHA, Advogado: Francisco Canindé Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, afastar o decreto de prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 899-40.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TIAGO NUNES LOPES, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 913-29.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REAL LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Recorrido(s): UNIVALE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Valencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 964-03.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL, Advogado: Ilana Silva Bueno, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que pronunciada tão somente a prescrição parcial, e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prosseguir no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1009-12.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): MICHELLE DO CARMO PEREIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1042-71.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Recorrido(s): PROJALCO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Paulo Afonso Anacleto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 1082-09.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDELSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-36.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-87.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERMERCADO SHIBATA LTDA., Advogado: Gregório Galeote Ruiz Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, §§ 4º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno do feito ao TRT de origem, para que prosseguir no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1172-52.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): RAMIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e



Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1238-42.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Recorrido(s): GABRIEL TADEU HORTA, Advogado: Elder José Lapa Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, caput, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1248-53.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO VIEIRA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): EMPREITEIRA PRÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Marcos João Cinto, Recorrido(s): EMPREITEIRA DI NÁPOLI LTDA. - ME, Advogado: Marcos João Cinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1304-59.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO LUÍS LIMA GOMES, Advogado: Sílvia da Luz Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1332-93.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VINÍCIUS BASTOS COTA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1606-39.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAIARA STEPHANIE VIEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1762-26.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OSMAR RODRIGUES, Advogado: Alan Provenzi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1767-70.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2475-79.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO BALBINO ALVES, Advogada: Djenani da Vitória, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10541-**



**13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): ARMINDO CONCI, Advogado: Alzir Cogorni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggione Piazza, Decisão: preliminarmente, separar o presente feito do corre junto AIRR-41340-68.2004.5.04.0511. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 40-98.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEILA FILOMENA ORIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e seus reflexos do período compreendido entre a data da dispensa e a do término do período da garantia provisória do empregado assegurada à reclamante. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo da condenação; **Processo: RR - 60-67.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADELMO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Flávia Menezes, Recorrido(s): AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124-62.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BOSCO DE VASCONCELOS LEITE, Advogado: JOÃO BOSCO DE VASCONCELOS LEITE FILHO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 235-36.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): EVA DA SILVA LEÃO E SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e seus consectários, invertendo-se o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita, à fl. 220. **Processo: RR - 239-65.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO ALESSANDRO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Carlos Hermano Cardoso Junior, Recorrido(s): A L DISTRIBUIDORA DÉ PEÇAS LTDA., Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539-82.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO DA COSTA NEVES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562-06.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSENILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602-57.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOICE FELIPE DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: José do Carmo de Melo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618-51.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Pauline Alcântara Batista, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada. **Processo: RR - 700-91.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILMA MARIA KALABAIDE, Advogado: João Gualberto de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 825-19.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): ADELITA RAMIRO LOPES, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças referentes ao tíquete alimentação. **Processo: RR - 869-47.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): RAQUEL ALESSANDRA VERISSIMO, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 981-77.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): SABRINA DELMIRA DA CUNHA, Advogada: Priscila Perdigão da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1059-98.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOPUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Recorrido(s): SANDRA MARA RIBEIRO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Carlos Alberto Resende Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1075-31.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS CHAVES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1259-35.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 1424-37.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SUELI GONÇALVES DIAS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1748-21.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALLYSON ALEXANDRI ORNELAS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823-48.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): WANDERLEIA DUARTE DOS SANTOS FALCONE, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1829-88.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): INÊZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1869-74.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1888-67.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): JULIANA OLIVEIRA VIANA, Advogado: Ramon Figueiredo Minas Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2425-47.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOELSON FARIA DAMASCENO, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-21.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): ANDERSON CARIAS CUNHA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 59300-03.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):





PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 43-88.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ROAC - 2000-25.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Adriano Melo, Recorrido(s): ALVACIR SANTESTEVES NUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pela autora, já recolhidas. (fl. 365). **Processo: Ag-AIRR - 6701-22.1993.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE YOSHIMI E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180740-73.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUROMÓBILE INTERIORES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ROSEMARI ROSANE QUEIROZ SILVA, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): EBP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119100-86.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SOLANGE GOMES CARNAUBA CONAGO, Advogado: Jorge Henrique Galliera, Agravado(s): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TELEMARKETING, Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26240-25.2006.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): DAVILSON MARINHO SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78240-37.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENIS DE ASSIS GODKE, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89500-96.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Ricardo Mendes de Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131840-81.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SIMONE SEWALD COUTINHO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja reatuado para constar como agravante HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 152641-91.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): WAGNER LEAL ROSCH, Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171100-58.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): MARIA JULIA MURIAS GONCALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1141241-55.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Grace Kelly da Silva Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO OSVALDO DE MAIA BESSA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 3740-26.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): JOAO CARLOS BIAGIOLLI CRUZ, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3800-37.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAVID EFRAIM SILVA E SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24700-35.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): JAQUELINE DANIELA SPEZIA, Advogada: Elaine A. Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27900-31.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): HAZEN WILLIAMS PEREIRA NEGREIROS, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51940-19.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIONI RADÜNZ, Advogado: Renan Oliveira Goncalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74800-14.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FRANCISCO JOÃO JÚLIO DA SILVA, Advogado: Antonio Manoel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220500-43.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): ELOISA HELENA MANNIS, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28200-39.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUISELA GEHM, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65600-51.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GISELE BORBA JUNG, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67100-48.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): GILZA DE BRITO GOMES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83400-80.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LUCIANO MARESTONI, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Priscilla de Almada Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110700-76.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): IRENE MOGIONI MOADELLI E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140000-58.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223300-66.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO MARCOLINO, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-85.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JULIANA VICENTE FERREIRA, Advogado: Edenilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 240-83.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): CIPRIANO RAMOS MACHADO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 492-30.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SILVESTRE ALVES, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-55.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO TRINDADE FERRADAIS E OUTRO, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE



BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-49.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): CHAYENNE CRISTINA SOUZA GUIMARAES, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1031-63.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUGO LEONARDO MENDES DE SOUSA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-95.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA IVONE PELLEGRINI COELHO BERTOLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-10.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO BITTENCOURT MOREIRA, Advogado: Imilia de Souza, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luciane Heringer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 1333-49.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELÍDIO CORREIA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e condenar as agravantes a pagar ao agravado, individualmente, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa (R\$ 26.997,16) fixada a penalidade no importe de R\$ 1.348,85, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1599-14.2010.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEREZ FIGUEIREDO AGUIAR, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): JOSÉ AMARO MAGALHÃES, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1685-47.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. III - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1814-56.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEIDE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-89.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): CIRO MARINHO FILHO, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-77.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-97.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JESUS VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 174600-04.2003.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): WILSON PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Hélio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 58000-85.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Advogado: Alexandre Eugênio de Almeida Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA TAVARES SAMPAIO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36800-38.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Agravado(s): MARIA ARINETTE VEDOVA PEREIRA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 54300-70.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MORAIS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 106700-16.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VARGAS DORNELLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 358-04.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO ARRIERA MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 55500-18.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 868040-94.2007.5.12.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. (SUCESSORA LEGAL DA SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATEDIMENTO A CLIENTES S.A.), Advogado: Renato Antônio Batista, Recorrido(s): EDSON MADEIRA, Advogado: Fernando Rubian Bertoldo, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE



LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da requerente para afastar o decreto de extinção do processo, sem resolução do mérito pela perda do objeto, prosseguindo, porém, no exame do feito, com supedâneo no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente a ação cautelar inominada, com a consequente cassação da liminar deferida. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: ED-RR - 62500-71.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa e indenização em favor do reclamante, por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97400-65.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Murillo Cesar de Mello Brandão Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa e indenização, por litigância de má-fé em favor do autor, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 9100340-24.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA, Advogado: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2300-56.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Embargado(a): ENOQUE FARIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Carlos Roberto Braconi Astuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4400-46.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CEZARINO DERCIDIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39100-34.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): LUIZ CARLOS PASSOS BERENGER, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89140-50.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, Advogado: Ricardo Pezzuol, Embargado(a): MIGUEL JOAO YASBECK NETO, Advogado: Joana Lúcia Silva Mascarenhas,



Embargado(a): PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA, Advogado: Ricardo Pezzuol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 103100-31.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SUZANA LUNA PEREIRA GOMES, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Aurélio Carvalho de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prestar esclarecimentos no tocante à extensão do provimento jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 180840-39.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): SEBASTIAO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 199340-62.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANIBAL FAGUNDES, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92000-72.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): VANIA DA CUNHA BENVOLF, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 148300-61.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 145-45.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 458-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Iremar Gava, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2770-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): ARLINDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 498-29.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALAN ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma